

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 01497/13.
PLL Nº 144/13.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o Executivo Municipal a adquirir produtos orgânicos para serem incluídos no cardápio da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A par disso, estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, *caput* e § 1º).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos a assuntos de interesse local e prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante a formulação e execução de políticas que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos (artigos 9, inciso II e III, 157 e 161).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, a proposição, por impor obrigações ao Poder Executivo, vênha concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 28 de junho de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral – OAB/RS 18.594